

Tesourier,
Luis Pina

54

252

1872

75

75

Juho dos Seitos da Fazenda

Especialisacao

de

Fianca Provincial



do

Administrador da Paurica

de

Sao Jose do Christianismo

3

1849

Quinto dos Leitos da Fazenda
 Pror^{al}

Escrivão,
 Carr. Pimenta

Auto de petição adspecialisa-
 ção de fiança, em que se vê:

João Francisco José Carrão de Brito e Silva
 A Fazenda Provincial

Especializ^{ta}
 Garantida

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus, letrado admeaço-
 anto, selando e dando as seguintes do-
 cunhas de elvair do dito anno, meto li-
 dade de Curitiba em meu cartorio
 annuo, em petição com despacho
 de Doutor grizado e titulado da Fazenda
 desta provincia, para effecto de se
 proceer nos terrenos da mes-
 ma. Do que para cametar fiz
 esta autuação. Em Damao
 hum. Pimenta, escripto a vintez

Pimenta

M^{to} Ex^{mo} Sr^o D^o Juiz dos Fatos da
Fazenda.

S. Paulo, 3 de Maio
de 1872. Officio

Dir o P^{te} Francisco José Corrêa de
Rittencourt, por seu bastante procu-
rador abaixo assignado, que tendo
assignado tempo de fiança em favor
de Antonio Gonçalves da Rocha pa-
ra exercer o cargo de Administrador
da barra de S. José do Christia-
nismo e offerecido para garantia
da mesma fiança um predio ur-
bano sito em frente ao largo da
Villa de S. José das Pinhas, que esti-
ma em quatrocentos de reis, valor
superior ao da responsabilidade
que está arbitrado em tres centos
e duzentos mil reis; sem requerer
a 1^a a especialisação da hypo-
theca d'aquella propriedade, of-
ferendo para isso certidão do
termo da fiança (Doc. n^o 1), ti-
tulo da propriedade (Doc. n^o 2), cer-
tidão de não estar ella onerada de
modo algum (Doc. n^o 3 e 4), assim
como de não ser o Supp.^{te} devedor
ou responsavel ás Fazendas Geraes e
Provincias por si ou por outrem

(Doc. n.º 5.6), nem tutor ou curador de
alguem (Doc. n.º 7), e satisfazendo as-
sim os requisitos legais, requer a
V.ª se digne mandar expedir pu-
tatoria para o Juizo Municipal da
Villa de S. José dos Pinhães, a fim de
ser atalado o inrol.

O Supp.º apresenta para avaliados
us, João Ernesto Pitham, Francisco
Alves Pereira d'Arango e João Corduro
Netto e pede que se dê vista ao
Procurador Fiscal para nomear e ap-
provar leuados por parte da Fun-
da, a fim de, com urgencia, poder
ultimar o processo de especialização;
portanto

Da V.ª se digne
deferir na forma
requerida.

C. R. M.º

Curitiba 3 de Maio de 1872

O Procurador

Fra. da Silva



Instrumento em publico
forma de uma procumacao
afirmada a um Tabel-
hao pelo Capitao Joaquin
João Bitarmino Bittencourt,
como abaixo se declara:-

O Padrao Francisco Joao Correa de
Bittencourt, Vigario Emcomen-
dado de Paroquia de Sao Joao de
Piribaes de Cima. Pelo presente
procumacao por um fute assigna-
do, titulo por um bastardo pro-
curador na Cidade de Curitiba
a um Thomaz Capitao Joaquin
João Belarmino Bittencourt, pelo
de estabelecer esta em quem
he conviver, com poderes espiciais
para, por um, assignar termos
de financa de Thezouraria Provin-
cial pelo quantia, de tres contos
e dezentos mil reis, e mais a pr-
cizo for, em favor de Administr-
dor de egreja de Sao Joao de
Chintia de Cima, e de outro Goncalves
de Rocha, podendo offerer para
tal fim e caso que proprio
neste Villa de Sao Joao de Piribaes
e qual outro do valor de quatro-
centos e reis, e requerer qualques
de cummto para espicializacoe
e promover e mencia, transigindo
como he conviver, para que seja
levada a effeito de se realizar
realizar. Sao Joao de Cima e quatro



equatos de fôrma e mil oitenta e
 to e setenta e duas. Jurei sellada
 com o selo de augmento nos Com-
 missarios de esta Republiça Francisco
 Jurei Corria e Bittencourt. Rec-
 ommendo a fôrma e fôrma supre-
 dir a fôrma de Reverendissimo Francisco
 Jurei Corria e Bittencourt por dille
 por plus conhecimento de que
 ou fi. Coritiba, eire e de Moraes
 e mil oitenta e setenta e duas.
 Em testemunha de verdade jurei em
 original publico. Francisco Jurei
 Corria e Bittencourt. Nada mais re-
 cordo e declaro em dille
 presencas que aqui tem e fôr-
 mado e fôrma a fôrma publica
 fôrma, e qual em respeito em
 mais e fôrma de augmento.
 Coritiba, eire e de Moraes e mil
 oitenta e setenta e duas. Eu?
 Francisco Jurei Corria e Bittencourt. Te-
 bittencourt, a fôrma e fôrma e fôr-
 ma publica e raro.

Em dille e fôrma.
 Francisco Jurei Corria e Bittencourt
 Confirmando por
 Francisco Jurei Corria e Bittencourt

Cor. 5. Moraes
 a 18. 42
 a 18. 42



Substituto a present procurador na
 pessoa de Francisco e Paula Fonseca.
 para o que deu todos os poderes que
 me são conferidos.

Curitiba Maio de 1872



Joaquim Francisco Bernardino Pittençon

Resentidos rematados e firmados aqui
 em 31 de Outubro de 1872.

Em testemunho de verdade

João de Deus

Certifico em virtude do despacho do
Illustrissimo Senhor Inspector enca-
rregado na petição de Joaquim José
Belarmino Bittencourt que
reverso o livro de termo de fian-
ça e contrator, nelle as folhas no
verso e seis verso encontrei o termo
de Theor seguinte. Termo de fiança
do Administrador da Parreira
de São José do Christianismo
Antônio Gousche da Rocha, sendo
seguidor o Padre Francisco José
Correia de Bittencourt. A os
treis dias do mez de Fevereiro de
mil e oitocentos e oitenta e ois, na
Secção do Cartório de presenças
o Doutor Arcunador Fidel El Comen-
to Francisco de Lima Santos e o
Capitão Joaquim José Belarmino
Bittencourt procurador com-
petentemente autorizado do Pa-
dre Francisco José Correia de Bitten-
court por elle foi dito que em
vista dos poderes que lhe foram en-
feridos na procuração que juntou
ao requerimento pelo presente
termo se constitua fiador do
dito Administrador e Direc-
tor responsavel por qualquer des-
falque que o mesmo possa causar
a fazenda por si ou por seu al-
gente, a qual responsabilidade
se comprometeu não só o valor
da fiança correspondente a
treis e oitocentos e oitenta mil reis como
em qualquer somma que o afi-
ancado ficar responsavel com



a fazerda por qualquer maneira
Que para garantia desta obriga-
ção, offerece uma casa que possui
na villa de São José dos Pinhães com
quatro janelas de frente uma porta
quintaes e muros bem feitorias
que estima no valor de quatro
contos de reis, a qual fassue livre
e desembaraçada de qualquer onus.

Em vista do que lavrei o
presente termo de fiança que se
de accepto pelo procurador do fidei-
jussor pelo mesmo assignado e pelo
Deputado Procurador Fiscal. E eu
Francisco Benfício de Paula - o
escrevi. Secção do Contencioso
de Fevereiro de April de trezentos e
setenta e dois. Aos mesmos li-
vros me reporto eu Francisco Ben-
fício de Paula. Secção do Con-
tencioso da Chancaria Provin-
cial de Parahyba 17 de Abril de
1872

18.  de L. 1872



Embrancas. R. 2o.
No 34
Cg. S. Domingos e Bar.
19 de Maio de 1864.
J. J. A.

Tras la... a... futura de
venda de uma casa
de casa que faz D. Maria Flo
rencia Severiana de Oliveira
na Franca como abaixo se
de clara.

Das 2o. Testes: Guin...
Cod. 9o. 760 de 1857 Sabão quando este
Dr. José publico instrumentos
de escriptura de venda veram, que
vendo no anno de noventa e sete
doiscentos e trinta e seis de
mil e oitenta e cinco e seis
nos nove dias do mes de Setembro
do dito anno, na Cidade de Lu
reite, em casa de morada de Dona
Florencia Severiana de Oliveira Fran
ca, onde eu Tabelliao e Chamao
fui vendo, ahi fazendo os frades
havidos e contraheidos de uma
como vendadora a mesma Dona
Florencia Severiana de Oliveira
Franca, e de outra como con
firmador o Padre Francisco Joa
na de Bittencourt, morador na
villa de São João dos Pinhaes, e a
na mesma Cidade, e no continhuo
de um que deu fe. E falo ven
do de ora em poi dito firando as
testemunhas ao alvará nomea
das e assignadas que ella e seu ho
ra e legitima fidejussora de uma
moçada de casa com uma fran
ca e quatro janelas na frente
e com quatro arcaes de vatto e
cerca, eita na villa de São João dos
Pinhaes e com terrenos contiguo
a mesma casa, e como ella vende
dora foyem dita foyriedade as
sim de alvará livre de qual quer
pensão ou ou hipotecas foyido
far venda como de facto vendido de
do confirmador Padre Francisco Joa
na de Bittencourt, foye foye e
quantia de seis e oitenta e seis mil e oitenta e seis
ella confirmador dezo que ella vende
dora de alvará de recabido em mi
da comente de de Sanfeyrio, e foye
a etor foye e satisfeita de referida
quantia de alvará de de foye

[illegible]

Confundido por ser o Jato de Loure e em arcos

Cabarias assignadas para bem de
um duto principal gen a offi-
al de registro geral das Hypothecas
desta Comarca. He pueri por en-
tidas se a propriedade de alv.
Francisco José Carrin de Bittenc
irado na villa de São João
Porkar, em que morar, he achar
Hypothecas e no caso afirmati-
vo, attesta-se em

Certificado de Janeiro de 1872
Antonio Consalves de Rocha



Francisco Antonio de Coute, Official-
de Registro Geral das hypothecas da
Comarca de Capital d'elles nas D. 150

Certifico que vendo os livros de -
Registro Geral das hypothecas da
Comarca de Capital d'elles nas D. 150
contos de registro algum de hypothec -
e que por se prefiere pelo Reu-
de Francisco José Carrin de Bittencourt,
de propriedade de quem trata o peti-
cao supra, um de outro e qual-
quer, e por um livro de quaisquer
outras, e referindo a verdade de quem
se conhece, visto em 01 de Janeiro
de 1872. Eu, Francisco Antonio de
Coute, Official de Registro Geral das
hypothecas e assim se segue
Francisco Antonio de Coute

Memo Sum. Jun. municipal do Ter-
mo de S. José dos Pinhães.

(
Diz Antonio Goncalves da Rocha que a
Vem de seus direitos precisa, na qualidade
de de administrador da camara de S. José
do Christianismo, que M.^a M. manda pas-
sar por cutidao - se em fador o P. Fran-
cisco José Correia de Pittencont. salffar
alguma pautona, encueção, requetto ou
embargo, que tenha gravado os seus que
prosser n'essa villa. Assim //

Passa. São José, 20
de janeiro de 1872
P. R. M. ex

P. a M.^a que se digor
mandar passar a cuti-
dao requetida

P. R. M.^{ee}

Carig. 19 de Janeiro de 1872
Antonio Goncalves da Rocha



João de Souza Guimarães
Escritor de Juiz Municipal
pelo município de São
João do Pinheiro. A A

Certifico que os bens que
nos de Sousa possuem o Pa-
dre Francisco José Correa
de Brito com A, não sofrem
prejuízo, ou embaraço, segun-
do, embaraço e por isso se
acham livres de qualquer
ônus. Obediente e verdade
que deu fe! São João 26 de
Janeiro de 1872.

Cont 400

De 200 O Barão

(600)
p. 2



João de Souza Guimarães

Almo. Sr. Inspector da Thesouraria Geral
 Passe-se Thesouraria em 19 de Janeiro de
 1872. C. R. M.

Antunes Gonsalves da Rocha, Administrador
 da Barreira de São João do Christão, -
 que por causa de muita fiança, sem regu-
 lar a R. A. que se digem mandar passar por
 certidão - se a R. A. que possui em S. João
 dos Pinhaes um fiador o Padre Felisberto
 João Corrêa de Brito, esta gravação
 de algum onus para com a fazenda de
 ou se o mesmo fiador tem alguma obriga-
 ção, que a impossibilidade de garantir a
 cabilidade de. Supp. - Acceim

Ia R. A. que se digem
 mandos passar por cert-
 idão regu-
 C. R. M.

Curitiba 19 de Janeiro de 1872

Antunes Gonsalves da Rocha



Certificado

Para de pagar milreis de emolumentos
O Mmte

Certifico em virtude do despacho retido,
que, revendo os livros onde se lan-
çam as inscrições das hypothecas e os
de devedores da Fazenda, existentes
nesta Secção, conheci que d'elles não
consta estar a para do Padre Francis-
co José, Conde de Pittenaruet, sita
em São José dos Pinhães, gravada
de alguma ouz para com a Faren-
da, e nem ser o mesmo Padre Fran-
cisco José Conde de Pittenaruet, de-
vedor de quantia alguma. Dos ditos
livros me reportei em Manuel Pinto
Alves revendo de argumensos desta
Secção e escrevi: Secção do Contencioso
da Thesouraria de Fazenda do Para-
na, vinte e seis de Janeiro de mil
oitocentos e setenta e dois. Em est-
pado Castano Munchoz, Offi-
cial da Secretaria, a subscrevo
e assigno -

Offredo Castano Munchoz

Pago mil 8 de emolumentos.
Cali Guaia delor 26 de Janr de 1872.
Supra Regencia

Certifico em virtude do despacho do
 Ilustrissimo Senhor Doutor Ins-
 pector d'esta Thesouraria exarada na
 pratica do Padre Francisco Jose' Correa
 de Bittencourt, por seu procurador, que
 revendo os livros de termos de fianças,
 contratos e responsaveis a Thesouraria Pro-
 vincial, d'elles nao consta ser o mesmo
 director nem responsavel a mesma
 Thesouraria, quer fôr si ou por outro me-
 Secção do Contencioso da Thesouraria
 Provincial do Paraná, 29 de Janeiro
 de 1872. E eu, Antonio Corrêa
 de Paula, Praticante da Thesouraria
 Provincial do Paraná a escrevi.

Pg. 1202
 de onde
 narutos.

Em 29 de Janeiro de 1872



Villemo de S. J. Municipal do Termo de
S. J. dos Pinhães, e d' Olythão do mesmo
Termo.

Sig Antonio Goncalves da Rocha que
é um de seus limites, primeira, na qua-
lidade de administrador da barreira
de S. J. do Christianismo, que M.^a
he manda passar por entidades - se seu
fiador o Padre Francisco J. Correia de
Brittencourt e tutor ou curador de al-
guem n' esse termo. Assim

Padre. São J. do
de J. de 1872
Branco -

Pa M.^a qui ordina
mandar passar a enti-
dã requerida.

E. R. M.^{ce}



Coritiba de Janeiro de 1872



Anto Goncalves da Rocha

Jos da Silva Guimarães
Escrivão do Juiz Municipal
e de Enfeiteiros desta
Cidade de São João del-Rei
em Minas.

Certifico que em meu car-
tório não consta de bens
Padre Francisco José Cor-
reia de Brito e Silva, seja
tutor ou curador de al-
guém. Ouvido e verificado
que dou fe. São João 24
de Janeiro de 1872.

Recd 400
Dito 200

200
p. g.



- Data -

Nos seis dias do mez de Maio de
mil e novecentos e setenta e duas paço
nestas autos e em vista do Senhor Pau-
tar Ernesto Francisco de Lima San-
tas, Procurador Fiscal da Republi-
ca Provincial. Com Promotor
Car. Witz, venha a venha.

Pa

Para anotar, por parte da Fazenda
offerece os senhores Joz. Joz. de Sousa
Oliveira - Joz. Antonio de Brito J.
fi e clausil e sendo elabore-
do - Em 4 de Maio 18
42 O B. F.

Ernesto F. de L. G.

- Data -

Nos mesmo dia, mez de Maio porci-
mo e treze e nestas autos por parte do
Pantar Procurador Fiscal da Republi-
ca Provincial. Com Promotor
Car. Witz, venha a venha.

- Data -

Nos sete dias do mez de Maio de
mil e novecentos e setenta e duas paço
nestas autos e em vista do Excecellen-
tissimo Senhor Agostinho Ernulino de
Lima, promotor das causas da Fazenda. Com Pa-
rmas de Car. Witz, venha a venha.

Pa

Aprovo para

3

3

valia D. os lreiros
João Ernesto Hilham e José
Gauguin dos Passos Oliveira
e na forma requerida se
expede a precatória por
juiz Municipal do Ter-
mo de S. José do Pinhal.
Cm 4 de Maio de 1842.

Alfama

~ Puble ~

No memoria n.º 1 e anno 1842
mud cartorio para publico des-
pacho retro do Juiz Municipal do Ter-
mo de S. José do Pinhal. Em Damasco
13 de Maio de 1842, isenico, e enico.

Certifico que nesta data inti-
mou ao procurador do requirite
e ao Juiz Procurador Fiscal da
Procuradoria Provincial de S. José
expedido a precatória, requerida.
Oqui assumi. Curitiba, 13
de Maio de 1842.

Procurador
~

~ Juntada ~

Das unidas e de n.º 1 e anno 1842
mud cartorio para publico des-
pacho retro do Juiz Municipal do Ter-
mo de S. José do Pinhal. Em Damasco
13 de Maio de 1842, isenico, e enico.

Alfama

Anno de 1879

L1

Christoffen

juiz Municipal do Ju-
ris de São João do Pinheiro

Autuamento de uma con-
ta presentoria, expedida
pelo juiz dos Feitos da Ju-
risda, com os fechos do
juiz Municipal, para pro-
ceder-se ao feito que na
mesma se declara e que é

Padre Francisco José da Costa
de Bittencourt

Suppl.

Autuamento

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e trezentos e setenta e dois, aos doze dias
do mes de Maio do
dito anno, nesta Villa de
São João do Pinheiro, em
uma conta presentoria, expedida
pelo juiz dos Feitos da Ju-
risda, com o cumprimento
de do juiz Municipal
Capitão Francisco de Pau-
lo Pires Borges para
proceder-se a averiguação que
aclamante de ve. Do que se
ra com as fozas e de tempo
em juiz de Santa Quima,
voto escrivão e escrivão



Guirio das Feitos
da Fazenda da Pro-
vincia do Paraná.

Conta

Guirio

Assig. Saldo C. 1.800

Escrição

Duta 924

Verba 200 1.824

Sello

1.600
3.524

Além

Carta Precatoria

rogatoria expedida por es-

te Guirio a requerimento do

Padre Francisco José Corrêa

de Piturcamb.

Dirigida ao Guirio Elmu-

icipal de S. José dos Pinhais,

para o fim de fazer arali-

ar um predio urbano sito

em frente ao largo da Villa

de S. José, como abaixo se

declara.

Ao Ilustrissimo Senhor Guirio Elmu-
nicipal de S. José dos Pinhais
em quem sua vara compete, a fim de que
em seu nome se possa pedir e requirir
a talas em geral e cada um em parti-
cular.

Deantar a gosto

Comunho de S. José, Officiaes da Supremacia
Ordem da Raza, Catallheiro da Capital
to, Guirio de D. D. da Camarea da Ca-
pital e das Feitos da Fazenda desta
Provincia, por sua Magestade Im-
perial e Constitucional, a quem
Deus guarde -



Para saber a
Passa Suborria que o Padre Francis-
co José Corrêa de Piturcamb. me
dirigiu uma petição, que mandei
o Imperativo Escrição autuasse, e que
logo foi cumprido, como se vê do
autuamento, que é do teor seguinte:

Intervento seguinte: Abil seiscentos e setenta e duas.
Quinto das Fitas da Fazenda Provin-
cial - Escrivã, Corriça Pittuacumb, du-
to da petição de especialização de fi-
ança em que se: Padre Francisco
Jasi Corriça de Pittuacumb - Especializan-
te - A Fazenda Provincial - Garantida.
Intervenção - Nuno do Nascimento de
Nasso Sukor Jusu, Christo de mil
seiscentos e setenta e duas, aos trz di-
as do mez de elvai do dito anno, na
ta cidade de Curitiba um um car-
tas autas uma petição com an-
pacho do Doutor Juiz das Fitas da Fa-
zenda desta Provincia para offeito de
se proceder nos termos da mesma.
Do que para constar faço esta au-
tuação. Em Parana a vinte e seis de
Junho de 1825. Escrivã a ordem. Nado
mais se continha, em dita autua-
ção, de pois da qual se via a peti-

Petição - ção que é da forma seguinte: Illus-
trissimo e Excellentissimo Senhor Ju-
iz das Fitas da Fazenda. Diz o
Padre Francisco Jasi Corriça de Pittu-
acumb, por seu bastante proemador
abaixo assignado, que tendo assi-
gnado termo de fiança em favor
de Antão Gualves da Rocha, pa-
ra exercer o cargo de Administrador
da Parrochia de São Jasi do Christia-
nismo e offerecido para garantia
da mesma fiança um predio

Judivio urbano sito em frente ao lar-
 go da Villa de São José das Pinheiras
 que utima em quatro cantos de
 rios, valor superior ao da respan-
 sabilidade que está arbitrado em
 trez e quatrocentas mil réis; um
 requerer a Vossa Excellencia a es-
 pecialisação da hypotheca d'a-
 quella propriedade, offerecendo pa-
 ra isso certidão do termo da fien-
 ça (documento numero um), titu-
 lo da propriedade (documento nu-
 mero dois), certidão de não estar
 ella arrendada de modo algum (do-
 cumentos numero tres e quatro),
 assim como de não ser o Suppli-
 cante devedor ou responsavel ás En-
 quendas Geral e Provincial, por si ou
 por outrem (documentos numero
 cinco e seis), nem tutor ou curador
 de algum (documento numero sete),
 e satisfazendo assim as requiridas
 legais, requer a Vossa Excellencia
 se digno mandar expedir procato-
 ria para o Juizo e Municipa da Vil-
 la de São José das Pinheiras, afim de
 se avaliado o imóvel. Suppli-
 cante apresenta para avaliadores,
 João Ernesto Biliari, Francisco Al-
 mes Pereira de Araújo e João Cardenio
 Netto, e pede que se dê vista ao Doutor
 Procurador Fiscal para nomear
 e appraçar lavradas por parte da



da Fazenda, apim de, eam mgu-
cia, padm ultimando processo de
especialisacão; por tanto. Seu á
Passa Excellencia se digue deferir
na forma requirida. Espm Rec-
ur elbercê - Estava d sello em mma
stampilha de dezmos ruz, inutili-
sada com a data e assignatura. Cu-
rityba, truz ad mair de miz aito eutas
situta idous. Procurador Francis-
co de Paula Fausca - Nada mais
se continha em dita petição que a-
qui se achá pichmente copiada, de-
pois na qual diu a seguinte aspa-
cho. Autuada. Camo requir. Cur-
ityba, truz ad elcario de miz aito eutas
situta idous. A. C. de L. C. Enada
mais constava em dito aspacho,
foi eam aista ao Subor Doutor Pro-
curador Fiscal que diu a seguinte

Desp^o

parecer.

Para avaliadores, por par-
te da Fazenda, offereço os Subores
João Joaquim das Passas Oliveira, Jo-
si Antunes de Brito Feijó e Albano-
el elbundes elbassador. Curityba, se-
ta ad elcario de miz aito eutas situta
idous. O Procurador Fiscal, En-
msto Francisco de Lima Santos. Na-
da mais se continha em dito pare-
cer, em vista do qual diu a seguin-
te aspacho. Approo para avalia-

Desp^o

dores os lavrados João Ernesto Bi-
lian e João Joaquim das Passas.

Passos Thirina, e na fôrma requereida se expôa a precatória para o Juizo Municipal do Termo do São José dos Pinhais. Curitiba, sete de Maio de mil e oitocentas e trinta e duas. N. C. Leão. Nada mais se continha no dito despacho que fielmente aqui se acha copiada. Com vista do que está se passou o requirido que sendo - A esta apresentada, indo por mim assignada e sellada com o sello do Juizo que é o - Talha com sellos e Canza - a fôrça cumprir bem e fielmente como nella se contém, - mandando avaliar um predio do Padre Francisco José Carreira de Bituncam, cujo predio é situado no largo dessa Villa pelas avaliações por mim nomeados João Ernesto Hilian e José Joaquim das Passas Olinda, o que fará justiça a parte e a mim Mene. Nada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital da Provincia do Paraná aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentas e trinta e duas - Cinquagesimo da Independencia do Imperio do Brazil. Eu Damascio Carreira de Bituncam, escrevendo escrevo.



Agente Comethino de

Pagará suas contas
de mil e oitocentas e
trinta e duas
an 842 - em
O Escrivão
João Ernesto Hilian

P. S. S. ex. Carreira.
Ther...



Cumpra-se. São João, 16 de Maio
de 1842. Branco

Data

As duas mil e duas do meu
de Maio de mil oito cen-
tos e setenta e dois mil e
Vinte de São João de Pinhas,
em meu Cartão me foi
entregue esta presentem
com o Cumpra-se super
fidei-juri Municipal
Capitão Francisco de Pau-
la. Pires Branco, do
que fizes este termo, eu
João de Sousa Guimarães
escrevo e escrevi

Confesso que indico
a seu Juizem de Paulo
Oliveira. Capitão João
Bento William para
compararem em feios
e terminem para proce-
derem a avaliação de ter-
ra que fincou a pre-
sentem termo, do que se
saberá e saberá que deu
fidei-juri, e dizem-se de fazer
a presente avaliação
a meus termos por ter
então sido desta Villa
o avaliador seu Juizem
de Paulo Oliveira O.

Quifundo e vendado de gen-
do fe! São foy guacito de
jettos de mil e to cento e
setenta e dois

Cher Jean de Sarrasin

juramentando.
Nos quatro dias do mes
de julho de anno de mil
oitos e setenta e dois
existia Villa de São João do
Paraná, em nome da re-
sponsabilidade do Padre Fran-
cisco José Gomes de Brito
cont, onde foi eleito o
juiz Municipal Capitão
Francisco de Paula Pas-
tes Bragança, cumprio esau-
das de seu cargo, ahi o em-
nos juiz de fisco e juza-
mento do Sr. Lourenço Souza.
Mto aos avaliadores juiz
Jorge de Alencar e Alencar
e Capitão João Ernesto
Rellian, em um termo delles
em que firmamos sua mesa
deviota, e Mto encaregem
que bem e fielmente am-
pliam o fisco de São João
a fumaça e o resto de fisco
fira do do Padre Francis-
co José Gomes de Brito cont.
E sendo por elle o seguinte

o dito juramento appor
premittores Com fidei,
do que Lauri este termo
em que affigues Com o
fidei e em fidei de Souza Eui
marcos escriptos e assin
Braves-

José Joaquim dos Passos Oliveira
José Ernesto Kellian

Realização

Despacho do dia do ar
de fidei do ar de ar
outro em fidei e fidei e fidei
marcos Villa de São João do
Piribaes, em ar de ar
despacho do fidei Oliveira
fidei de ar de ar de
Padre Francisco José Cor
rea de Bittencourt, onde
fidei de ar de fidei Oliveira
fidei de ar de ar de
Paula Passos Braves, as
migas escriptas de ar de ar
e os avaliadores juramen
tados fidei fidei de ar de
dos Oliveira e fidei de ar de
do Ernesto Kellian, ahi
fidei de ar de fidei fidei de
marcos que fidei de ar de
avaliadores de fidei de
que fidei de ar de ar de
fidei de ar de fidei de

Cham

Aos quinze dias do mês de
Julho de mil e oitenta e sete
e setenta e duas mil e trezentas e
dois de São João do Pinheiro, em
nosso Cartório foram concluídas
estas autos do Juiz Officiário
pelo Capitão Francisco de
Paula Pires Branco, o qual
foi este termo, em Juiz de
Sua Governança e
escrivão

Cham

Estando cumprida a presente Pre-
catória seja devolvida ao Juiz
deprecante. São João, 15 de Julho
de 1872.

Franc. de Paula Pires, Branco.

Nulla

Em nossos dias não é mais
necessário de se fazer
as e dos factos do Juiz Offi-
cial pelo Capitão Francisco
de Paula Pires Branco
do qual foi este termo, em
Juiz de Sua Governança
e escrivão

São João, 15 de Julho de 1872. o selo do for-
mo seguinte.
O Escrivão São João 15 de
Julho de 1872



Paulo Pires

Contas

Aut.	1	300	
Dado	1	200	
Cid.	2	2:000	
Juram ^{to}	1	500	
Texas	1	500	
Verbas	2	400	
Sellos		800	
Ch ^{an}	1	200	
Publ	1	300	
Premio	1	200	5:500

Juni

Juram ^{to}	2	400	
Sent.	1	2:000	
Contas		5:000	2:400

As valiações
a cada um 4:000 8:000

15:900

Pravos

Presença

As quinze dias do mês de
julho de mil e setecentos e
setenta e dois nesta Villa
de São João do Rio Negro, em
nosso Contador foyz reme-
sa desta presentoria, as
Escrivães da Cidada da Foz
da Foz de São João como
de Brito e Silva, os que fa-
ço esta prova, em foyz
de São João e Silva e
escrivães e escrivães.



Recebido

Recebimento

Das vinte e duas dias do mez de julho
do mil e oitocentas e setenta e duas foram
mim entregues estes autos, digo esta pre-
toria cunprida, vinda do Termo da
Villa de São José, por intermedio da
correio desta Província. Em Damaes
de Minas, e senão e senão.

Correio

Das vinte e duas dias do mez de julho
do mil e oitocentas e setenta e duas foram
estas conclusas do substituto do Doutor
juiz dos Autos da Fazenda, Capitão Jo-
quim José Belarmino de Brito e Silva.
Em Damaes de Minas, e senão e senão.

Os

Seu suspeito, o que quero.
Cur 22 de Julho de 1972
Jorge de
Data

No mesmo dia, meo e anno foram
mim entregues estes autos pelo Sr. Supple-
te do juiz municipal e correio in-
strumentado de juiz dos Autos da Fazen-
da. Em Damaes de Minas, e senão e senão.

Abertura de Correio

No mesmo dia, meo e anno foram
estas autos conclusas do Subor Juiz
de Damaes de Minas, e senão e senão.

parte do procurador do reque-
rimento. Eu D. Manoel de A. R. R. es-
crevio assim.

Pa

Nos vinte e tres dias do mez de
julho de mil e oito centos e setenta
e duas pagas estes autos com vis-
ta do Senhor Doutor Ernesto Freire
eisco da Santa Casa, procurador
Fiscal da Tesouraria Provincial.
Eu D. Manoel de A. R. R. escrevio
assim. V. m. D. Augusto 1842

Estado tu ho a oppor -
Cm. 2 de agosto 1842
Eu m. F. de L. de A. R. R.

- Data -

Nos cinco dias do mez de Agos-
to de mil e oito centos e setenta e duas
pagas em m. m. e segues estes autos
por parte da Santa Casa, procurador
Fiscal da Tesouraria Provincial.
Eu D. Manoel de A. R. R. escrevio assim.

- Verba -

Vae pagar ad sellos. oito centos e setenta e duas
inclusive a folha seguinte. Lembrança, 6
de agosto de 1842. O Escrevio,

D. Manoel de A. R. R.

Eu m. F. de L. de A. R. R.

Nos sete dias do mez de
agosto de mil e oito centos
e setenta e duas pagas estes
autos conclusos ao Doutor Ernesto.

Q



Ernesto Dias Samungira, primeiro substituto
do juiz dos Eitos da Fazenda desta Província.
Em Pernambuco, a 11 de Outubro, 1843, usamos esse
vize-

Vistos estes autos, &c. Estan-
do provado pelos documentos de
fls. 6 e que fls. 11 que o predio of-
forçado em garantia a Fazenda
pelo Padre Francisco José Correia
de Bittencourt, residente na
villa de S. José dos Pinhães, na
qualidade de fiador do Adminis-
trador da Barreira de S. José do
Christianismo, Antonio Foucal-
ves da Rocha, acha-se livre de
qualquer onus e é, além d'isto,
sufficiente para o valor da res-
ponsabilidade respectiva, como
tambem se vê pelo documento
a fls. 5 e avaliação a fls. 18, ho-
mológo por isso a mesma
avaliação; e, julgando por
sentença a presente especiali-
zação, mando que se proceda
a inscripção da hypotheca legal
da Fazenda Provincial, pelo va-
lor de tres contos e oitocentos mil
reis (3:200\$000), com os ju-
ros da lei, sobre aquelle im-
movel, que é: uma casa
coberta de telha, situada em
frente ao largo da maxima kil-
la, tendo uma porta e quatro
janelas de frente, com quintal
tal cercado para lavoura e boa
aguada dentro, e bem assim com

contendo mais um paiol coberto de telha, postamente ao responsável, segundo consta da escritura de venda feita por D. Horácia Severiana de Oliveira Franca, lavrada pelo Tabelião João de Sousa Guimarães, em 9 de Setembro de 1867. Pague as custas e seguerente.

Curitiba, 12 de Agosto de 1892.
Ernesto Dias Arangura,

~ Publi ~

As doze dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e noventa e dois por publico em audiência de hoje a sentença retro do Juiz de Paz das Freguesas da Fazenda. Pague para custas fiz este termo. Em Palmas em 12 de Agosto de 1892, es. o juiz e escrevez.

Certifico que nesta data intimei ao Juiz de Paz das Freguesas da Fazenda a requerente a sentença retro, da qual para custas fiz este termo. Em Palmas em 12 de Agosto de 1892.

O Escrivão,
Palmas em 12 de Agosto de 1892.

- Conta -		
- do Quiz - Dr. Amelino -		
Procuratoria	1.800	1.800
- St. Paranguira -		
Intimação e Conta		5.000
- Escrivão -		
Intimação	300	
14 Termos a 200	2.800	
Público -	1.900	
Intimação 3/4 -	4.000	
Quinas 2	1.400	
Procuratoria	1.124	9.524
- St. Fazenda -		
Procuratoria		4.000
Sellos		1.400
		<u>9.524</u>



135

19-1-72



1980/1892

~~1980/1892~~

1980/1892